



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.006014/2019-68

Assunto: **Auto de Infração e Notificação**

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente por MAITE BLAISE, em 08/04/2019, questionando a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada no Auto de Infração n. 1364_00115_2019, lavrado em 05/04/2019, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 453 dias.
2. De acordo com a Informação nº 10543784/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF (10648912), a autuada protocolizou, em 05/04/2019, um pedido de autorização de residência com base em reunião familiar (união estável), com pagamento das taxas de processamento de pedido de autorização de residência e expedição de CRNM.
3. Em seu recurso (10609611), a requerente solicitou isenção da multa aplicada alegando hipossuficiência econômica. Informou não possuir trabalho remunerado, auferindo uma renda mensal média de R\$ 500,00, como artesã. Arguiu que sua permanência em situação irregular, deu-se por causa nobre, com intuito de permanecer junto a sua companheira, com a qual constitui família, enquanto aguardava os documentos necessários para sua regularização. Contudo, não apresentou documentos que comprovassem os fatos alegados, permanecendo a dúvida quanto à situação declarada. Neste sentido, conforme dispõe o § 2º do art. 312, do Decreto nº 9.199/2017 c/c. art. 4º, da Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, solicitou-se a apresentação de documentos complementares para efeito de comprovação dos fatos alegados.
4. Os documentos complementares foram apresentados em 18/10/2019, conforme documentos SEI 12822209, comprovando a vulnerabilidade econômica alegada. Assim, demonstrada a hipossuficiência e as providências da interessada quanto à regularização migratória, DEFIRO o pedido no sentido de isentar a autuada do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração n. 1364_00115_2019 (SEI 10609414), com fundamento no disposto no art. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.
5. Encaminhe-se ao NRE/DELEMIG/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão à interessada, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, bem como atualize os sistemas STI-WEB e STI-MAR.

(assinado eletronicamente)

LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG

Delegada de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 17.741
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/01/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13570435** e o código CRC **337F061F**.